

Pais com filhos até três anos podem ficar em teletrabalho

Com o fim das aulas, trabalho em casa só se mantém como regra para quem tem crianças pequenas. **Governo quer mudar** legislação para proteger funcionários públicos com dependentes a cargo.

ECONOMIA 8 e 9



O Governo tem vindo a reduzir gradualmente a obrigatoriedade de teletrabalho, deixando os trabalhadores dependentes de acordo com o empregador.

LEGISLAÇÃO LABORAL

Pais com filhos até três anos podem ficar em teletrabalho

Com o final do ano letivo, o Governo deixou de considerar o teletrabalho obrigatório para progenitores com filhos até 12 anos. Contudo, tal como já acontecia no passado, o Código do Trabalho garante esse direito a quem tem funções compatíveis e filhos até três anos.

CATARINA ALMEIDA PEREIRA
 catarinapereira@negocios.pt

A pesar da preocupação com a evolução dos contágios na região de Lisboa, e da necessidade de evitar a sobrelotação dos transportes públicos, o Governo tem vindo a restringir gradual-

mente os grupos que têm direito a teletrabalho sem necessidade de acordo com a empresa. A resolução publicada na sexta-feira mantém a obrigação de teletrabalho para doentes crónicos, entre outros. Deixam no entanto de estar abrangidos os pais com filhos menores de 12 anos mas, nos termos do Código do Trabalho, o direito de trabalho à distância mantém-se para quem tem filhos até três anos, independentemente da vontade do empregador, confirmam os advogados contac-

tados pelo Negócios.

De acordo com a resolução publicada na sexta-feira, o teletrabalho continua a ser obrigatório no caso de imunodeprimidos e doentes crónicos, no caso de trabalhadores com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, ou ainda, quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da DGS e da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Assim, segundo explica Sofia

Silva e Sousa, advogada principal da Abreu Advogados, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, “o teletrabalho deixa de ser obrigatório relativamente a trabalhadores com filho ou outro dependente a cargo, menor de 12 anos”, passando a estar sujeito ao regime do Código que exige a formalização de acordo escrito.

Coloca-se a questão de saber qual será a solução das famílias de empresas que não facilitem o acordo, numa altura em que mui-

tos ATL funcionam a meio gás.

No entanto, “o Código do Trabalho prevê que o trabalhador com filho com idade até três anos tem direito a exercer a atividade em regime de teletrabalho, quando este seja compatível com a atividade desempenhada e o empregador disponha de recursos e meios para o efeito. Verificados estes dois requisitos cumulativos o empregador não poderá validamente opor-se ao pedido do trabalhador para passar a prestar o seu trabalho neste regime”, acres-



Sempre que a empresa disponha de recursos e meios para o efeito, o trabalhador com filho com idade até aos 3 anos tem esse direito e o empregador não se pode opor.

INÊS ARRUDA
Sócia responsável pela área laboral da VA Associados

Verificados estes dois requisitos, o empregador não poderá validamente opor-se ao pedido.

SOFIA SILVA E SOUSA
Advogada principal da Abreu Advogados



Governo quer proteger funcionários públicos com dependentes a cargo

O Governo e os sindicatos da Função Pública têm esta terça-feira uma “reunião técnica” para debater eventuais alterações ao regime do teletrabalho. Desta vez de forma mais estrutural.

O Governo e os sindicatos da Função Pública têm esta terça-feira uma reunião de trabalho para debater eventuais alterações estruturais ao regime do teletrabalho. O Executivo propõe uma discussão com vários tópicos mas fala na promoção de um regime “misto” e na proteção de funcionários com filhos ou outros dependentes a cargo.

O Governo faz um “balanço manifestamente positivo” do recurso ao teletrabalho e, no documento que serve de base à reunião com os sindicatos desta terça-feira, mostra-se interessado em rever a lei, dando algumas pistas sobre os caminhos que pode seguir.

O balanço do recurso ao teletrabalho durante este período é manifestamente positivo, pelo que, em linha com o previsto no Programa do Governo, e “tendo em vista maximizar o uso das tecnologias no âmbito da conciliação entre vida profissional e vida pessoal e familiar e permitir uma melhor gestão do tempo”, “entende-se ser necessário potenciar o recurso àquele regime, bem como estimular a prestação de trabalho em regime misto constituído por trabalho presencial e por teletrabalho”.

O Governo propõe assim uma “reflexão” em torno do regime legal que se aplica à administração pública, “de modo a analisar a necessidade de introdução de eventuais alterações legais ou regulamentares e alcançar um acordo global e estratégico que permita incrementar as políticas de conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar dos trabalhadores, em especial em situações de parentalidade e de apoio a familiares ou dependentes”.

Nesse sentido, “revisitare-

mos os direitos e os deveres dos trabalhadores e empregadores no âmbito da figura do contrato para prestação subordinada de teletrabalho, atendendo aos requisitos para a sua celebração, com enfoque no período normal de trabalho, tempos de trabalho e de não trabalho”, diz o Governo, apontando ainda para “condições de trabalho e ao direito à privacidade do trabalhador, a eventual criação de centros de apoio, ou de teletrabalho no interior do país”.

Em entrevista ao Negócios, no final de maio, a ministra da



O teletrabalho deve ser voluntário e a Fesap rejeita qualquer possibilidade de isenção de horário de trabalho.

JOSÉ ABRAÃO
Fesap

O isolamento no trabalho faz perder a ligação ao grupo e na administração pública essa cultura existe, para o bem e para o mal. Tem de se manter o princípio do acordo.

HELENA RODRIGUES
Presidente do STE



Administração Pública já tinha adiantado que pretendia “densificar” o regime legal, em aspetos como “a fiscalização dos tempos de trabalho”, de forma que as pessoas não trabalhem nem a mais nem a menos. Nessa entrevista, Alexandra Leitão esclareceu que o objetivo de ter 25% dos trabalhadores das carreiras gerais em teletrabalho é uma meta “para a legislatura”.

Sindicatos lançam vários alertas

“As nossas preocupações prendem-se com a necessidade de salvaguardar que os trabalhadores que requeiram o teletrabalho lhes sejam criadas todas as condições tecnológicas, de rede e material informático, no sítio onde vão realizar o teletrabalho e serem ressarcidos dos custos que isso lhes acarreta, o que não tem acontecido”, refere José Abraão. “É também necessário garantir o direito a desligar.”

A Fesap, que também admite que a regulação seja feita por convenção coletiva só aceita teletrabalho “voluntário” e exclui “qualquer possibilidade de isenção de horário de trabalho”.

Helena Rodrigues, presidente do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), mostra-se preocupada com os efeitos do isolamento, que “faz perder a ligação ao grupo e na administração pública essa cultura existe, para o bem e para o mal. Quando surge um problema no serviço as pessoas tendem a falar sobre ele”. Se estiverem em teletrabalho não tanto.

O STE entende, por isso, que “tem de se manter o princípio do acordo” e convida o Governo a esclarecer que grupos profissionais serão abrangidos pelas novas regras. ■ CAP

centa a advogada.

Também Pedro da Quitéria Faria, sócio-coordenador do departamento laboral da Antas da Cunha ECIJA, explica que o Código do Trabalho prevê que os trabalhadores que tenham filhos com idade até 3 anos podem solicitar ao empregador a prestação no regime de teletrabalho, sendo que este só poderá recusar esta modalidade de laboração quando tal seja manifestamente incompatível com a atividade desempenhada pelo trabalhador em questão ou quando aquela não disponha de recursos e meios para o efeito”, refere.

“Sempre que a empresa disponha de recursos e meios para o efeito, o trabalhador com filho com idade até aos 3 anos tem esse direito e o empregador não se pode opor”, confirma também Inês Arruda, sócia responsável pela área laboral da VA Associados.

Mesmo nestes casos, Pedro Quitéria Faria aponta para a necessidade de acordo escrito e Sofia Silva e Sousa sugere que seja feito um novo pedido.

Este direito garantido pela lei geral é também sublinhado pelo próprio Governo no documento que enviou aos sindicatos da Função Pública, que servem de base à reunião de hoje. Nos termos dos artigos do Código do Trabalho que também se aplicam à Função Pública (por remissão direta), e que se somam às obrigações transitórias estabelecidas durante a pandemia, “essa modalidade de prestação de trabalho [teletrabalho] só pode ser aplicada por acordo entre as partes, exceto na condição de o trabalhador ser vítima de violência doméstica ou ter filhos menores de três anos, caso em que o empregador não se poderá opor ao pedido do trabalhador”.

Tal como referido, o teletrabalho continua a ser obrigatório, independentemente do vínculo do trabalhador e sempre que as funções em causa o permitam, “quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da DGS e da ACT sobre a matéria, na estrita medida do necessário”. ■